



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INF. E JUVENTUDE
CONSELHO ESTADUAL ANTIDROGAS – CEAD

AUDIÊNCIA PÚBLICA

“REGULARIZAÇÃO DA MACONHA: TERAPÊUTICA, RECREATIVA E INDUSTRIAL.

Brasília - DF - 08 de Setembro de 2014

SÉRGIO FERNANDO HARFOUCHE
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL ANTIDROGAS DE MS
MEMBRO DO CONAD – CONSELHO NACIONAL SOBRE DROGAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1. SISTEMÁTICA

LEI FEDERAL 6368/1976

LEI FEDERAL 10.409/2002

LEI FEDERAL 11.343, DE 26.08.2006

Projeto lei no. 7134/2002

Evolução histórica do tipo:

Art. 16 da Lei nº 6368/76

Art. 16 - Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - prestação de serviços à comunidade;
- III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O USO DE DROGAS (uso/porte)

Evolução histórica do tipo:

Art. 20 da Lei nº 10.409/02 – vetado

Art. 20. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, em pequena quantidade, a ser definida pelo perito, produto, substância ou droga ilícita que cause dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Penas e medidas aplicáveis: as previstas no art. 21.

§ 2º Nas mesmas penas e medidas aplicáveis aos crimes previstos neste artigo, e sob igual procedimento, incorre quem cede, eventualmente, sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, maior de 18 (dezoito) anos, produto substância ou droga ilícita, para juntos a consumirem.

Art. 21. As medidas aplicáveis são as seguintes:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – internação e tratamento para usuários e dependentes de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, em regime ambulatorial ou em estabelecimento hospitalar ou psiquiátrico;

III – comparecimento a programa de reeducação, curso ou atendimento psicológico;

IV – suspensão temporária da habilitação para conduzir qualquer espécie de veículo;

V – cassação de licença para dirigir veículos;

VI – cassação de licença para porte de arma;

VII – multa;

VIII – interdição judicial;

IX – suspensão da licença para exercer função ou profissão.

Art. 33. LEI 11.343/2006

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor 'a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo, ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 a 1500 dias-multas.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem :

- I - ...produto químico destinado à preparação de drogas;
- II – semeia cultura...; III – utiliza local ...para o tráfico ilícito de drogas

Art. 33...

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º. COMENTAR

2. EVOLUÇÃO DA CRIMINALIDADE E A ORIENTAÇÃO LIBERACIONISTA DA *CANNABIS*

LEI 6368/1976 → PRISÃO DO USUÁRIO
→ **PROBLEMA SOCIAL**

LEI 10.409/2002 → DESCARCERIZAÇÃO
→ **EPIDEMIA**

LEI 11.343/2006 → DESPENALIZAÇÃO

Projeto lei no. 7134/2002

→ **PANDEMIA**

3. AVANÇOS DA NOVA LEI

LEI FEDERAL 11.343/2006

Leis
anteriores

ÊNFASE CRIMINOLÓGICA
DO USO E PORTE

LEI ATUAL

ÊNFASE TERAPÊUTICA –
DISTINGUE USUÁRIO E
DEPENDENTES DO TRAFICANTE

- **NÃO HOUVE DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO**
- Art. 28, Art. 33 e Art. 36 da Lei nº 11.343/06)
- **CUIDADOS COM A SUBJETIVIDADE DO JULGADOR E REINCIDÊNCIA (Art. 28, par. 4o.)**

4 QUESTIONAMENTOS DA NOVA LEI

4.1 – CONFUNDE REDUÇÃO DE DANO COM REDUÇÃO DE RISCO *filme*

4.2– NÃO RESPONSABILIZA O USUÁRIO – RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

4.3– RESPOSTA AO USO PRÓXIMA DA IMPUNIDADE (*DESPENALIZAÇÃO BRANCA*)
→ Art. 28 § 6º, banaliza descumprimento injustificado.

4.4 – INIMPUTABILIDADE → ← ARBÍTRIO DE TRATAMENTO
(Capacidade de cognição e volição)

4.5 – TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO – Art. 33, § 4º– *soltando a mula*

Governo fornecerá cachimbo para os dependentes de crack

Amélia

A Coordenação Nacional de DST/Aids criou um programa de distribuição de cachimbos para dependentes de crack. A estratégia é reduzir o risco de contaminação pelo vírus da hepatite. Pesquisa do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid) com dependentes apontou que 57% estavam contaminados pelo vírus da hepatite B; outros 25% tinham o da hepatite C e 8% HIV.

Projetos piloto estão em curso em Juiz de Fora, Salvador, São Paulo e Santa Catarina. O coordenador do programa em Juiz de Fora, primeira cidade a adotá-lo, Wilmar dos Santos Bastos Júnior, diz que o trabalho começou para se adaptar à mudança do perfil dos usuários. "Vimos que a procura por seringas descartáveis começou a diminuir e o interesse por táticas de prevenção contra doenças ligadas ao crack aumentou."

Com base nas informações dos usuários, um cachimbo de madeira foi desenvolvido. Ele é feito de forma a diminuir os riscos de overdo

se e custa R\$ 1,35. "É pouco diante da proteção que ele traz."

Queimaduras

Cada cachimbo pode ser usado por cerca de três semanas, quando é trocado. Além de evitar o risco de contaminação por hepatite, o cachimbo de madeira ajuda a manter a higiene, na maioria das vezes precária, desses consumidores. "Eles usam qualquer coisa para fumar a erva: latas usadas, copos plásticos, colhedos do feijão", diz Bastos Júnior.

O material impróprio também produz com frequência queimaduras na boca, só sentidas depois que passa o efeito da droga. Isso eleva o risco de contaminação quando o cachimbo é compartilhado.

"Queremos atrair o usuário de crack para o serviço de saúde, da mesma forma que fizemos com dependentes de drogas injetáveis", afirma a assessora da Unidade de Prevenção de DST/Aids do Ministério da Saúde, Denise Doneda. Em Juiz de Fora, em seis meses, foram distribuídos 400 cachimbos, 857 preservativos masculino

preservativos femininos e 5500 informativos sobre doenças sexualmente transmissíveis.

A distribuição pode ser particularmente útil na abordagem de mulheres dependentes de crack, um grupo crescente que não aparece nas estatísticas. "Elas são o exemplo máximo da excisão", afirma a pesquisadora do Cebrid Solange Nappo, que conduziu um estudo com 80 dependentes que se prostituem em São Paulo e São José do Rio Preto para conseguir a droga.

"Como na maioria das vezes elas acertam o programa sob efeito do crack ou no período de 'fissura', o poder de negociação é nulo", diz Solange. "Elas recebem uma quantia ínfima por programa, têm de se submeter a relações sem camisinha, várias vezes seguidas. Ou seja, o risco de elas serem contaminadas e, depois, contaminarem parceiros é enorme."

A pesquisadora avalia que a distribuição de cachimbos pode beneficiar essas mulheres. "A assistência é o primeiro passo para que elas passem a ter um autocuidado, essencial tanto para elas



Muitos dependentes de crack, principalmente menores, que vivem abandonados.

estão envolvidos no programa

quanto para sua enorme quantidade de filhos."

O programa já desperta polêmica. O professor de psiquiatria da Universidade Federal de São Paulo, Ronaldo Laranjeira, considera previ-

lada a ampliação do incentivo. "Estão levando a redução de danos longe demais." Para ele, antes de propôr a adesão de novas cidades ao programa, o ministério deveria aguardar resultados mais

consistentes dos projetos piloto. "A distribuição de cachimbos só se justificaria se houvesse resultados comprovados de que aumentaria a adesão a um tratamento e reduz a infecção por hepatite."



Simpósio Internacional:

Por uma Agência Brasileira da Cannabis Medicinal?

17 e 18 de maio de 2010 | SÃO PAULO - BRASIL

DEPARTAMENTO
DE PSICOBIOLÓGIA

CEBRID
Centro Brasileiro de Informações
sobre Drogas Psicotrópicas

MACONHA, MEDICAMENTO QUE RENASCE

Simpósio Internacional: Por uma Agência Brasileira da Cannabis Medicinal

OBJETIVO:

apresentar estudos sobre o uso medicinal da maconha e reunir as diversas instituições federais e sociedades científicas vinculadas a este tema para avaliar a necessidade da criação da Agência Brasileira da Cannabis Medicinal para regular e controlar o uso da maconha como medicamento ou para fins de pesquisa.

• 2000 – 2010: a luta política sobre a maconha vem se

desenvolvendo em quatro capítulos:

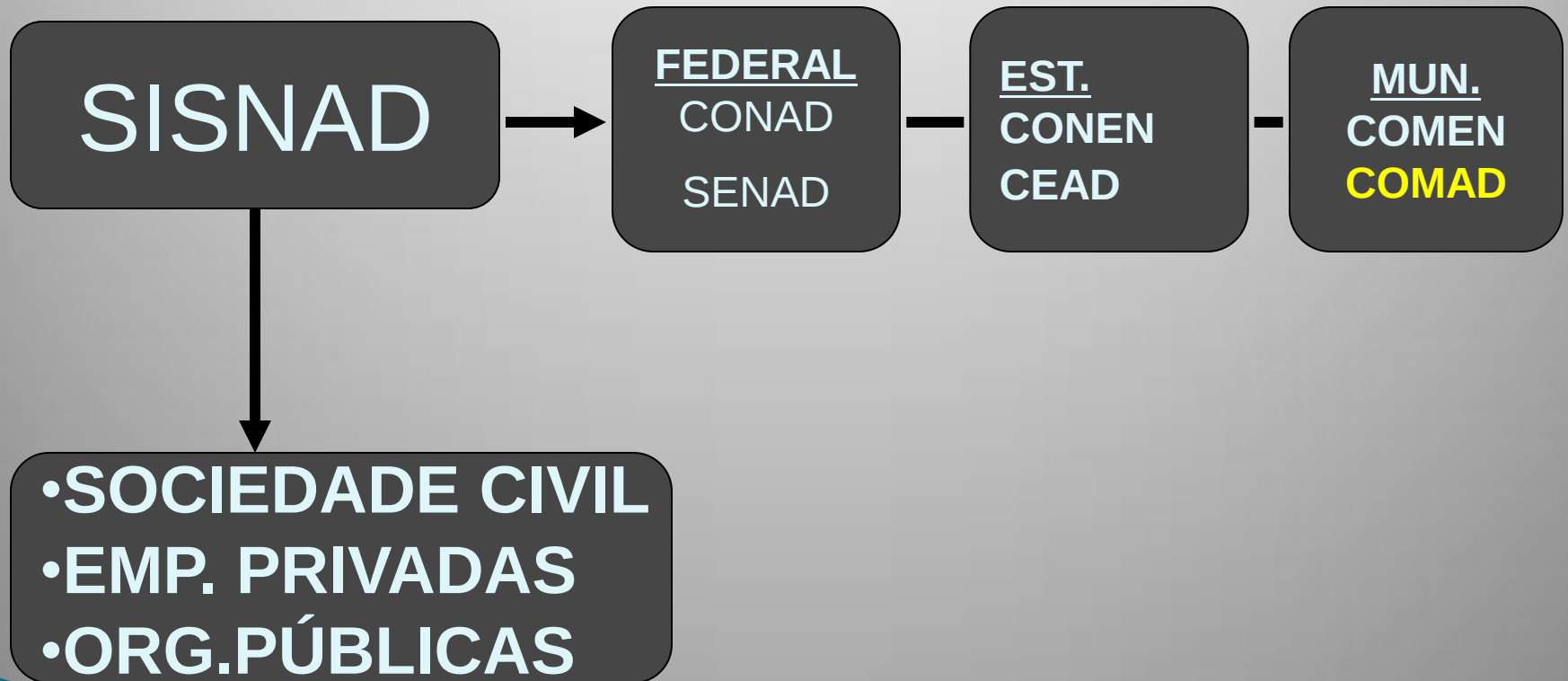
1. Retirada da droga da Lista IV da Convenção de 1961 (“substância particularmente perigosa”).
O Governo Brasileiro (CONAD) já aprovou.

2. Despenalização (descriminalização) do usuário de maconha.
Já acontece em muitos países, inclusive no Brasil.

3. Aprovação (ou não) de medicamentos feitos à base de maconha e seus derivados sintéticos ou naturais. Criação da Agência da Cannabis Medicinal (ONU). Discussão presente.

4. Aprovação (ou não) da legalização da maconha para uso recreativo: tema que foge da discussão do uso medicinal, mas que deveria ser melhor discutido no futuro, devido as suas claras implicações (ou repercussões) sociais e políticas.

SISNAD – SISTEMA NACIONAL ANTIDROGAS





DECRETO Nº 5.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

DOU 28.09.2006

*Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD**, e dá outras providências. (d.n.)*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006,

DECRETA:

→ *O Presidente vetou na lei nº 11.343 (26.08.06), os artigos que compõem este decreto.*

DECRETO Nº 5.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-SISNAD, e dá outras providências.

(...)

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISNAD:

Art. 14. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, são competências específicas dos órgãos e entidades que compõem o SISNAD:

I – do Ministério da Saúde:

- a) Publicar listas atualizadas periodicamente das substâncias ou produtos capazes de causar dependência;**
- b) Baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso das drogas;**
- c) Autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou regulamentar;**
- d) Assegurar a emissão da indispensável licença prévia, pela autoridade sanitária competente, para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais;**

E mais...

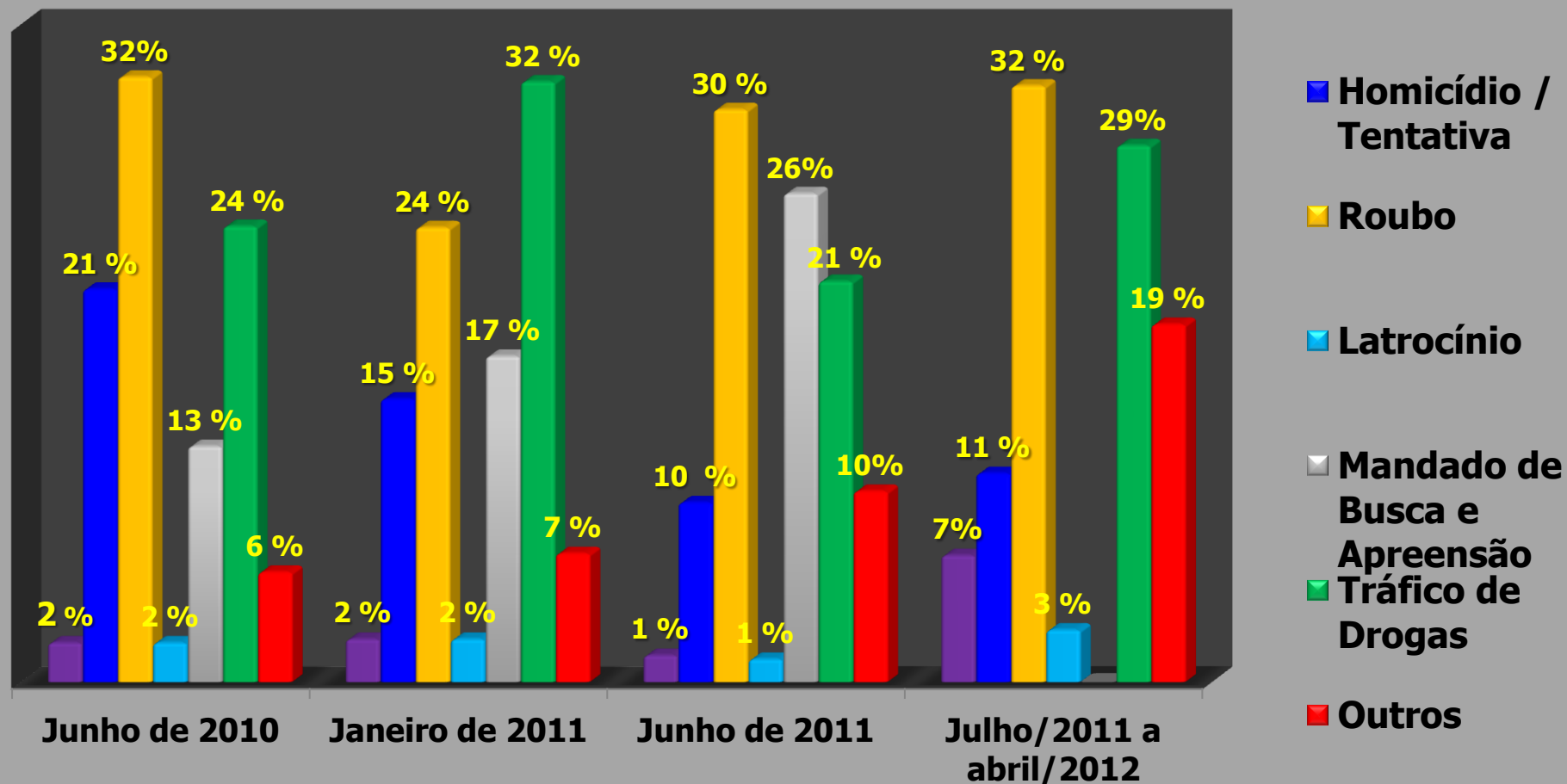
- **DESPREZO AOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA E PREJUÍZOS À INF/JUVENTUDE;**
- **SUPREMACIA DO INTERESSE PRIVADO SOBRE O PÚBLICO;**
- **IDEOLOGISMO DESPÓTICO, TRAVESTIDO DE DEMOCRÁTICO. MANIPULAÇÃO DE PESQUISAS E DEBATES. “DA COERÇÃO `COESÃO.**
- **80% DOS CONSULTADOS NO BRASIL SÃO CONTRA A LEGALIZAÇÃO E DO CEAD E DO COLEGIADO NACIONAL DOS PRESIDENTES DE CONSELHOS ESTADUAIS JUNTO Á SENAD E CONAD.**

PRINCIPAIS ATOS INFRACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ACOLHIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 3.000 ALUNOS:

- ▶ DESACATO (Art.331-CP) E DESOBEDIÊNCIA (Art.330-CP) => 80%
- ▶ AGRESSÃO VERBAL (Art.138 e 140-CP) DE ALUNO P/ COM O PROFESSOR => 30%
- ▶ AGRESSÃO VERBAL ENTRE ALUNOS => 70%
- ▶ AGRESSÃO FÍSICA (Art.129-CP) ENTRE ALUNOS => 60%
- ▶ AMEAÇA (Art.147-CP) DE ALUNO PARA O PROFESSOR => 30%
- ▶ AMEAÇA ENTRE ALUNOS => 70%
- ▶ VANDALISMO (Lei 9605/98-Art.65-CA) /
DESTRUIÇÃO (Art.163-CP) DO PATRIMÔNIO PÚBLICO => 40%
- ▶ EVASÃO ESCOLAR PERÍODO MATUTINO => 20%
- ▶ EVASÃO ESCOLAR PERÍODO VESPERTINO => 10%
- ▶ EVASÃO ESCOLAR PERÍODO NOTURNO => 40%

ADOLESCENTES EM UNEIS

Atos Infracionais



FONTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - SEJUSP



Taxas de homicídio
(em 100 mil)
de adolescentes
de 14 a 19 anos de idade
em 92 países do mundo.



País	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2008	64,2	1º
Venezuela	2008	60,0	2º
Guatemala	2008	44,5	3º
Brasil	2009	44,2	4º
Colômbia	2008	39,4	5º
Trinidad e Tobago	2008	38,3	6º
Ilhas Virgens-EUA	2008	36,3	7º
Panamá	2008	35,1	8º
Puerto Rico	2008	24,9	9º
Bahamas	2008	22,1	10º
Aruba	2008	14,5	11º
Barbados	2008	14,3	12º
África do Sul	2008	12,2	13º
Costa Rica	2008	11,8	14º
Equador	2008	10,8	15º
EEUU	2008	9,9	16º
México	2008	9,2	17º
Belize	2008	9,0	18º
Iraque	2008	8,5	19º
Filipinas	2008	8,1	20º

Fonte: Whosis, Censur

→ “OSUPREMACIA DO INTERESSE
PRIVADO SOBRE O PÚBLICO;

→ IDEOLOGISMO DESPÓTICO,
TRAVESTIDO DE DEMOCRÁTICO.
MANILAÇÃO DE PESQUISAS E DEBATES.

CEAD

“O CEAD/MS se posiciona contra a descriminalização ou legalização do uso, porte ou ações correlatas referente a Maconha, apontando como outros argumentos que sequer há investimento na prevenção ou tratamento para o contexto atual e muito menos para o evidente aumento do consumo caso haja a descriminalização. Outrossim o Conselho também se posiciona no sentido de reverter a atual legislação para a penalização desse crime caso o autor não se permita o tratamento. Também se posiciona no sentido de exigir adequação orçamentária permanente e proporcional às Políticas Públicas afins, de tratamento e prevenção.” Aprovado por unanimidade”

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEAD/MS, Nº 034 REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2009;
(ART. 6º. INC. I; DO DECRETO ESTADUAL N. Decreto 10.433 de 2001); Competência ao Plenário do CEAD/MS para formular Políticas Públicas para os municípios e Estado, e II – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar metas propostas na Política Estadual Antidrogas;

Oxi



**Droga que leva
pasta base de cocaína,
cal virgem e querosene
em sua composição**

Pedras de oxi na Polícia Federal de Rio Branco, no Acre (Regiclay Alves Saady)

Efeitos devastadores do Oxi

Morte de neurônios



A droga é responsável pela ativação excessiva do sistema nervoso central, o que provoca morte de neurônios. Com o decorrer do consumo, a droga altera as funções psicomotora e cognitiva, causando perda contínua de memória, problemas de concentração, irritação e insônia, além do risco de desencadear transtornos psiquiátricos em pessoas com predisposição.

Efeitos devastadores do Oxi

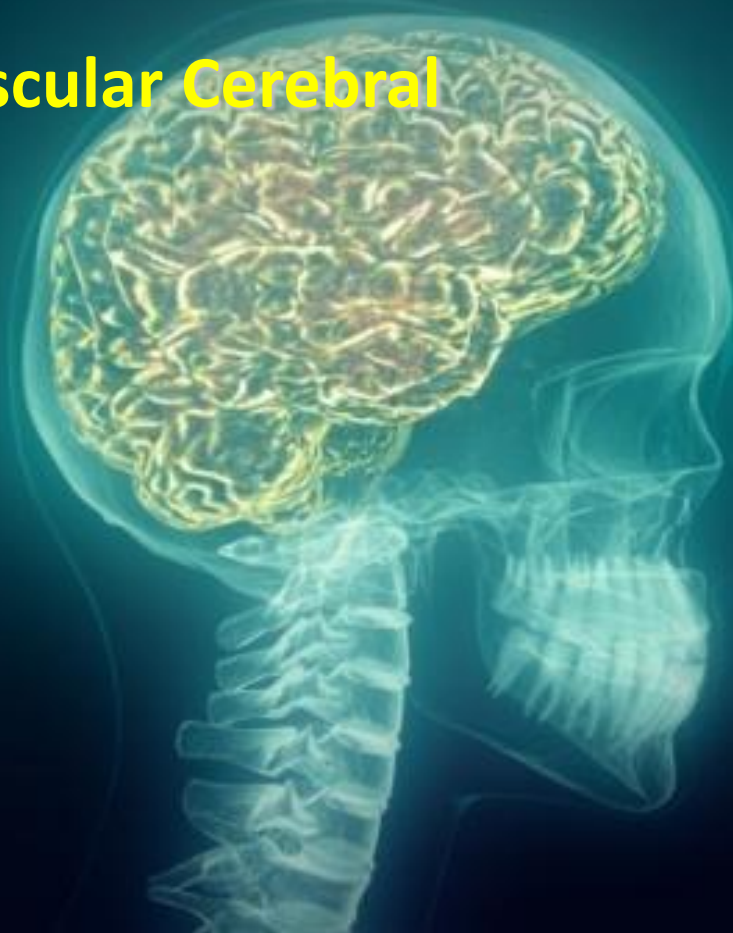
Perda do prazer



A sensação de prazer causada pela droga é tão intensa que resulta no esgotamento temporário da reserva da dopamina - importante neurotransmissor no cérebro responsável, entre outras coisas, pela sensação de prazer.

Efeitos devastadores do Oxi

Acidente Vascular Cerebral



Cada vez que se consome a droga, gera-se adaptação cerebral, com menor ativação dos neurônios.

Efeitos devastadores do Oxi

Infarto



O risco de AVC (acidente vascular cerebral) é grande entre os dependentes, já que a droga provoca aumento da pressão arterial, diminuição do fluxo sanguíneo cerebral e diminuição do fluxo do sangue cardíaco. Resultado: lesão celular e grande risco de lesão cerebral.

Efeitos devastadores do Oxi

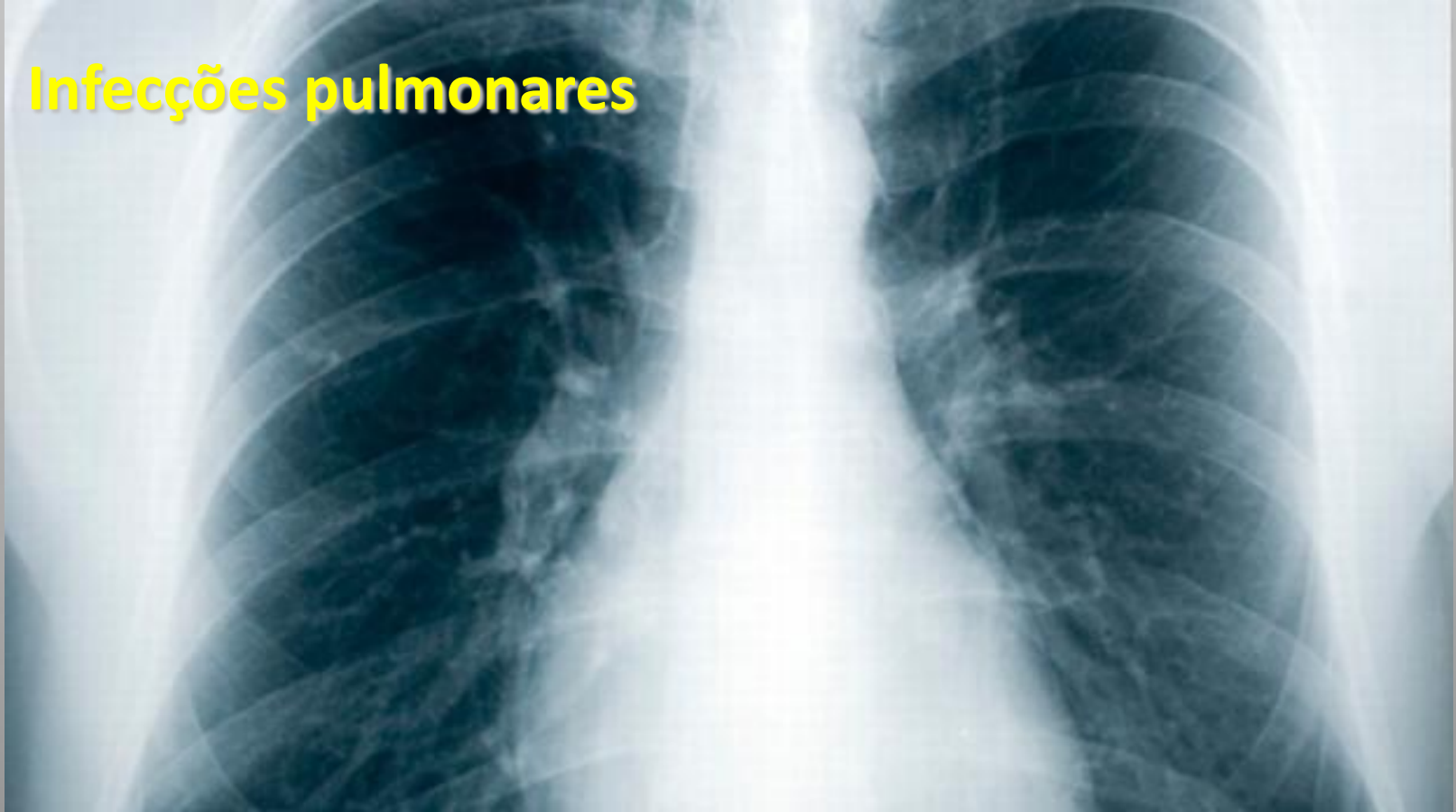
Câncer



Aqui tudo começa pela boca. As vias aéreas são lesionadas pela fumaça estendendo os problemas pelo sistema respiratório. A exposição ao calor da fumaça pode causar câncer em toda a via aérea.

Efeitos devastadores do Oxi

Infecções pulmonares



A fumaça corrosiva leva à destruição do tecido pulmonar. Além disso, as repetidas lesões causadas pelas substâncias químicas deixam as portas abertas para eventuais infecções, aumentando o risco de pneumonia ou mesmo tuberculose.

DROGAS DEVASTADORAS

Conheça as diferenças entre o crack e o oxi

CRACK

Obtido a partir da mistura da pasta-base de coca ou cocaína refinada, com bicarbonato de sódio e água

40%

Branca

Composição

Concentração de cocaína

Aparência

Efeitos no organismo

OXI

Mistura da pasta-base de coca ou cocaína refinada, gasolina (ou querosene) e cal virgem

80%

Branca - tem mais cal virgem

Amarela - tem mais gasolina, causando vômito e diarreia

Roxa - quando há proporção igual entre a quantidade de gasolina e cal virgem

As duas drogas causam o dobro da euforia da cocaína. Entre os efeitos colaterais, estão o aumento da pressão arterial, alto risco de infarto e acidente vascular cerebral. A longo prazo, o cérebro é afetado, podendo sofrer perda da memória e diminuição da capacidade de concentração e de raciocínio

O efeito da droga passa mais rapidamente, por isso o potencial de causar dependência é maior

Ao fumar o oxi, o usuário envia querosene e cal virgem para o pulmão. Essas substâncias - extremamente tóxicas - podem provocar queimaduras e ainda levar o órgão à falência

Fonte: Thiago Fidalgo, do Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes do Departamento de Psiquiatria (PROAD) da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo) e do Ambulatório de Dependência Química do Hospital AC Camargo;

Ivan Marjo Braun, médico do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da FMUSP (Faculdade de Medicina da USP) e autor do livro 'Drogas – Perguntas e Respostas (MG Editores)'

CEAD

“O CEAD/MS se posiciona contra a descriminalização ou legalização do uso, porte ou ações correlatas referente a Maconha, apontando como outros argumentos que sequer há investimento na prevenção ou tratamento para o contexto atual e muito menos para o evidente aumento do consumo caso haja a descriminalização. Outrossim o Conselho também se posiciona no sentido de reverter a atual legislação para a penalização desse crime caso o autor não se permita o tratamento. Também se posiciona no sentido de exigir adequação orçamentária permanente e proporcional às Políticas Públicas afins, de tratamento e prevenção.” Aprovado por unanimidade”

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEAD/MS, Nº 034 REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2009;
(ART. 6º. INC. I; DO DECRETO ESTADUAL N. Decreto 10.433 de 2001); Competência ao Plenário do CEAD/MS para formular Políticas Públicas para os municípios e Estado, e II – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar metas propostas na Política Estadual Antidrogas;

“O que faz perecer não
é o alarde das trevas, mas o
silêncio da luz.”

Informações:

pro27promotoriajij@mp.ms.gov.br

ou

Telefone: 67 3313 – 4736
3313-4614